

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A Lei n.º 45/2003 de 22 de Agosto estabeleceu o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde.
- Carecendo esta lei de regulamentação, esta apenas veio a ocorrer 10 anos depois, por intermédio da lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro, ainda que aquela estabelecesse um prazo para regulamentação de 180 dias.
- Uma vez que esta não era clara quanto ao regime de IVA aplicável aos profissionais das TNC, foi aprovada a Lei n.º 1/2017 de 16 de Janeiro, a qual procedeu ao aditamento do artigo 8.º-A à Lei n.º 71/2013 que prevê que “*Aos profissionais que se dediquem ao exercício das terapêuticas não convencionais referidas no artigo 2.º é aplicável o mesmo regime de imposto sobre o valor acrescentado das profissões paramédicas.*”, tendo sido conferido a este artigo natureza interpretativa.
- A demora na regulamentação da Lei n.º 45/2003 e na clarificação do regime de IVA aplicável aos profissionais das TNC teve como consequência a cobrança retroactiva, por parte da AT, de IVA àqueles profissionais.
- A 23 de Setembro de 2016, a Assembleia da República aprovou uma Resolução com o n.º 207/2016 na qual recomenda ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroactiva de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito das terapêuticas não convencionais (TNC) regulamentadas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, quando as mesmas foram prestadas por profissionais das TNC reconhecidos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
- Apesar da aprovação da referida Resolução bem como da Lei n.º 1/2017, a AT continua a cobrar retroactivamente IVA aos profissionais das TNC, estando estes a ser notificados para pagar o mesmo.
- A aprovação da referida Lei e Resolução vieram pôr termo à enorme injustiça fiscal que existia pela cobrança de IVA aos utentes das TNC retroativamente a quatro anos para os profissionais que não cobram IVA aos utentes das TNC.

- O Governo deve assegurar a nulidade da interpretação feita pela AT relativamente à cobrança retroactiva de IVA, impedindo a notificação dos profissionais e cumprindo com a Resolução n.º 207/2016, bem como esclarecer a AT sobre o âmbito de aplicação da lei, clarificando os seus técnicos sobre a impossibilidade de cobrança de IVA aos profissionais das TNC. Nomeadamente garantindo que a retroactividade da aplicação da norma interpretativa introduzida no novo artigo 8.º-A da lei n.º 71/2013, pela lei n.º 1/2017, vai até à data da entrada em vigor da lei n.º 45/2003, dado que a lei n.º 71/2003 não é mais do que a regulamentação à lei n.º 45/2003.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério das Finanças:

1. Tem conhecimento que a AT continua, após a aprovação da Lei n.º 1/2017 de 16 de Janeiro, a notificar os profissionais das TNC para cobrança de IVA?
2. Quais os fundamentos invocados pela AT para cobrança de IVA aos profissionais das TNC? Caso existam, concorda com os fundamentos invocados?
3. É intenção do Governo cumprir a Resolução da Assembleia da República n.º 207/2016?
4. Quais as medidas tomadas pelo Governo no seguimento da aprovação desta Resolução?
5. Quais as medidas que irão ser tomadas pelo Governo por forma a impedir a cobrança de IVA aos profissionais das TNC? Quando serão tomadas estas medidas?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 21 de Abril de 2017

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)